

**CONTRATO N° 025/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 033/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 004/2025**

**CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
PARA FORNECIMENTO DE EMULSÃO  
ASFÁLTICA CATIÔNICA RL-1C PARA APLICAÇÃO  
A FRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO  
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO  
MOTA/SP, E A EMPRESA CBB INDUSTRIA E  
COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA  
LTDA. NA FORMA ABAIXO:**

A Autarquia SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA, com sede no(a) Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro, na cidade de Cândido Mota /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.959.954/0001-64, neste ato representado(a) pelo(a) seu secretário, CLAUDIO BUZZO NETO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº. 50.294.771-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 435.436.448-40, residente e domiciliado na Rua Assad Chadi, nº. 790, Centro, Cep. 19880-023, na cidade de Cândido Mota, estado de São Paulo, designado(a) pelo Decreto nº 7839/2025, de 30 de setembro de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CBB INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. 82.381.815/0002-03, sediado(a) na Rodovia do Café, BR 376, Km 352, s/nº., Parque Industrial Zona Sul, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por MARCOS FABRICIO, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Cédula de identidade RG nº. 3.037.559-9 SSP/PR, Inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº. 439.466.409-82, residente e domiciliado na Rua João Batista Dallarmi, nº. 915. Casa 08, Bairro Santo Inácio, Cep. 82010-610, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 033/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento de emulsão asfáltica catiônica RL-1C para aplicação a frio, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**
  - 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;**
  - 1.2.2. O Edital de Licitação, o Aviso do Pregão Eletrônico;**
  - 1.2.3. A Proposta do Contratado;**
  - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.**
  - 1.2.5. Especificação do objeto:**

ITEM	QTDE	UNIDADE	Descrição
1	15	Tonelada	Emulsão asfáltica catiônica RL-1C para aplicação a frio

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

**2.1.** O Produto, deverá ser entregue e descarregado, sob inteira responsabilidade da Contratada, na Usina de Asfalto de Cândido Mota/SP, localizado na Rodovia Francisco Gabriel da Mota, Km 1 – Cândido Mota/SP, em horário comercial, a saber: de Segunda a Sexta feira das 07h às 11h ou das 13h às 16h.

**2.2.** A entrega do Produto deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por motivo justificado do fornecedor.

**2.2.1.** Atrasos não justificados serão devidamente penalizados.

**2.2.2.** De forma devidamente justificada pela Contratada e aceita pela Autarquia, o prazo previsto poderá ser dilatado.

**2.2.3.** Caso a Contrante não aceite a justificativa da Contratada, poderá rescindir o contrato, sem qualquer ônus para a Autarquia.

**2.3.** O pedido de fornecimento será expedido por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada.

**2.4.** O compromisso do fornecimento só restará caracterizado após o recebimento da requisição ou instrumento equivalente, devidamente emitido pela Autarquia, que deverá conter obrigatoriamente: número da nota de empenho, quantidade e especificação técnica dos produtos solicitados, locais de entrega e assinatura do responsável requisitante.

**2.5.** O transporte da emulsão asfáltica deverá ser realizado em condições que assegurem a integridade e qualidade do produto.

**2.5.1.** Toda anormalidade detectada no recebimento de cada item, em decorrência do transporte, deverá ser sanada às expensas da contratada.

**2.6.** O Produto será descarregado através de equipamentos e empregados da Contratada ou empresa transportadora responsável.

**2.7.** Caso o Produto não esteja de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, será rejeitado pela Contratante.

**2.7.1.** Por consequência será lavrado termo circunstaciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

**2.8.** A contratada obriga a manter a qualidade e marca (informada na proposta) dos itens e substituições quando não corresponderem ao descrito neste Contrato e seus anexos.

### 2.9. Recebimento provisório.

**2.9.1.** O Produto será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

**2.9.2.** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do contratante, responsável pelo recebimento.

**2.9.3.** Constatadas irregularidades no Produto, a Autarquia poderá:

**2.9.3.1.** A respeito das especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**2.9.3.2.** Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Autarquia, e efetuá-la de imediato, mantido o preço inicial.

**2.9.3.3.** A respeito da diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**2.9.3.4.** Na hipótese de complementação, a empresa vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Autarquia, que será efetuada de imediato, mantido o preço inicial.

**2.10. Recebimento definitivo.**

**2.10.1.** O recebimento do Produto dar-se-á definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Termo de Recebimento Definitivo”, “Recibo”, ou documento equivalente, firmado pelo fiscal da contratação.

**2.11.** As despesas decorrentes de frete e transporte, descarga do produto no local designado, e quaisquer outros custos adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto, ora contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa contratada, sem a inclusão posterior de qualquer acréscimo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA TÉCNICA****3.1. Da Garantia e Manutenção**

**3.1.1.** O prazo de garantia contratual da emulsão asfáltica fornecida será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo concedido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do produto.

**3.1.2.** A garantia tem por finalidade assegurar que o produto atenda integralmente às especificações técnicas, normas vigentes (DNIT, ABNT, ANP ou equivalentes) e às condições de desempenho estabelecidas no termo de referência e na proposta comercial.

**3.1.3.** Durante o período de garantia, o Contratado deverá substituir, sem ônus para o Contratante, qualquer lote ou volume do produto que apresente não conformidade, instabilidade, separação de fases, contaminação, alteração de viscosidade, ou qualquer outro vício de qualidade que comprometa seu uso adequado.

**3.1.4.** A substituição ou correção do produto deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da notificação formal do Contratante, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica apresentada pelo Contratado e aceita pelo Contratante.

**3.1.5.** Caso o Contratado não realize a substituição dentro do prazo previsto, o Contratante poderá adquirir o produto equivalente de terceiros, sendo os custos integralmente reembolsados pelo Contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

**3.1.6.** O transporte, coleta, substituição e entrega da emulsão asfáltica no período de garantia serão de inteira responsabilidade do Contratado, devendo o produto ser transportado em equipamentos e recipientes adequados, de modo a preservar suas propriedades físico-químicas e evitar vazamentos ou contaminações.

**3.1.7.** A garantia contratual da emulsão asfáltica possui vigência própria, independente da vigência deste contrato, podendo ensejar a aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, ainda que o contrato principal já tenha expirado.

**3.2. Da Assistência Técnica**

**3.2.1.** O Contratado deverá garantir o suporte técnico necessário à adequada aplicação, armazenamento e manuseio da emulsão asfáltica fornecida, prestando orientações e esclarecimentos sempre que solicitado pelo Contratante.

**3.2.2.** A assistência técnica deverá ser prestada por profissional ou empresa tecnicamente habilitada, com conhecimento comprovado em tecnologia de pavimentação asfáltica e produtos correlatos.

**3.2.3.** A Contratada deverá assegurar que todo o produto fornecido seja genuíno, de primeiro uso, e proveniente de fabricação certificada, acompanhado de boletim de conformidade, laudo de ensaio e ficha técnica atualizada, conforme normas do DNIT e demais regulamentos aplicáveis.

**3.2.4.** A garantia técnica do produto possui prazo de vigência independente da vigência contratual, permanecendo válida até o término do período previsto, podendo ensejar

responsabilidade do Contratado por eventuais vícios ou defeitos identificados posteriormente à execução do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.** O prazo acima poderá ser prorrogado por termo aditivo, caso as obrigações pactuadas entre as partes não sejam satisfeitas no período inicialmente avençado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**5.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será realizado de acordo com a entrega do Produto, que deverá ser devidamente atestada pela fiscalização, em consonância com as diretrizes deste contrato e termo de referência.

#### **6.2. Prazo de pagamento**

**6.2.1.** O pagamento respeitará a ordem cronológica de pagamentos da Contratante, e em regra, será efetivado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**6.2.1.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a entrega do Produto, objeto do contrato.

**6.2.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de correção monetária, pelo IPCA-E (IBGE).

#### **6.3. Forma de pagamento**

**6.3.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.3.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.3.3.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**6.3.4.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**6.3.5.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.3.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**6.3.7.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**6.3.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta aos sistemas/sítios eletrônicos para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**6.3.9.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**6.3.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.3.11.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**6.3.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**6.3.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.3.14.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.3.15.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.3.16.** A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, antes do recebimento definitivo do Produto, conforme as regras previstas no presente tópico.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** O valor da contratação é de R\$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais) conforme segue:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	15	Tonelada	Emulsão asfáltica catiônica RL-1C para aplicação a frio	R\$ 3.750,00	R\$ 56.250,00	BB
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					<b>R\$ 56.250,00</b>	

**7.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**7.2.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício financeiro de 2025, conforme a seguir:

3.3.90.30.24.00	Materiais para manutenção de bens imóveis (29) – Cód. Aplicação 110.000
-----------------	---

	Fonte de Recurso 04—Recursos Próprios Adm. Indireta – Departamento de Água
--	--

**7.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

**9.2.1.** advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**9.2.2.** impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**9.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

**9.2.4.** Multa: nos moldes do Decreto Municipal nº 7.077/2024 de 25 de janeiro de 2024, e da Lei Federal nº 14.133/2021;

**9.2.4.1.** Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

**a)** Por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços;

**b)** Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata o art. 206 do Decreto Municipal nº 7077/2024;

**9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

**9.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**9.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**9.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**9.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

**9.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**9.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**9.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1. Das obrigações da Contratada

**8.1.1.** Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**8.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**8.1.3.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**8.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**8.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o bem adquirido ou os acessórios, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**8.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Autarquia ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**8.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização

do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**8.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

**8.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**8.1.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**8.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**8.1.12.** Cumprir, quando obrigada, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

**8.1.12.1.** Quando o caso, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

**8.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**8.1.15.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

**8.1.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**8.1.17.** Garantir a qualidade do Produto fornecido, comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os que não atendam ao termo de referência, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções decorrentes do fornecimento.

**8.1.18.** Responsabilizar-se durante o período de garantia, pela assistência técnica, que poderá ser prestada pela contratada, nos moldes do Termo de Referência.

**8.1.19.** Durante o período de garantia, atender a contratante com a devida assistência técnica, sem quaisquer custos para tais atendimentos.

## **8.2. Das obrigações da contratante**

**8.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**8.2.2.** Receber o Produto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**8.2.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**8.2.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

**8.2.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

**8.2.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexécção total ou parcial da contratação.

**8.2.7.** Cientificar formalmente por escrito o órgão de representação judicial da Autarquia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

**8.2.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.2.8.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Autarquia terá o prazo 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**8.2.9.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.2.10.** A Autarquia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

### 10.1. Do reajuste

**10.1.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/11/2025.

**10.1.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**10.1.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.1.4.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**10.1.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### 10.2. Do reequilíbrio

**5.2.1.** O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato, tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida (art. 124, II, d, da Lei Nº 14.133/2021).

**10.2.2.** Eventual requerimento de revisão de preço pela Contratada será submetido à análise jurídica do órgão representativo do SAAE de Cândido Mota.

**10.2.2.1.** O pedido de realinhamento de preços deverá ser apresentado em requerimento embasado na Legislação de Regência, com justificativas e comprovações acerca da(s) hipótese(s) previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº. 14.133/2021, não sendo admitida a mera exibição de nota fiscal de aquisição pelo Contratado.

**10.2.3.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**10.2.4.** O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços ou do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação. Na hipótese, a empresa contratada não poderá suspender o fornecimento dos produtos sem a autorização expressa da Administração.

**10.2.5.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar o objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Decreto Municipal nº 7.077, de 2024, na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do Contratante, por meio dos fiscais por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções, nos moldes deste contrato, do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** A contratante indica como responsáveis pela fiscalização do presente contrato, os Senhores:

- **Fiscal Técnico:** Ângelo Carvalho de Castro - Diretor Departamento de Água.

- **Fiscal Administrativo:** Walber Silva Camargo – Almoxarife.

**13.3.** O gestor da contratação será o Senhor Silvano Rodrigues Pascotte, Chefe de Seção de Compras e Licitação

**13.4.** Como forma de ciência, os fiscais e gestor indicados assinam o presente termo de contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** É eleito o Foro da Comarca de Cândido Mota, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

**15.2.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**15.3.** E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, fiscal, gestor, e duas testemunhas.



Cândido Mota, 25 de novembro de 2025.

---

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA  
CLAUDIO BUZZO NETO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL

---

CBB INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO E ENGENHARIA LTDA.  
MARCOS FABRICIO PEREIRA  
GERNTE COMERCIAL - PROCURADOR

---

Fiscal Técnico: Ângelo Carvalho de Castro  
Função: Diretor Departamento de Água

---

Fiscal Administrativo: Walber Silva Camargo  
Cargo: Almoxarife

---

Gestor: Silvano Rodrigues Pascotte  
Função: Chefe de Seção de Compras e Licitação

## TESTEMUNHAS:

---

Nome completo  
CPF nº.

---

Nome completo  
CPF nº.